

Processo Nº AP-0113000-23.2007.5.03.0131

Relator Sabrina de Faria Froes Leão
 AGRAVANTE BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO CILIO MAR PEDROSA FERREIRA CRISTO(OAB: 59658/MG)
 ADVOGADO SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
 AGRAVADO REGINALDO DE ABREU PEREIRA
 ADVOGADO ANTONIO MARCOS DE RESENDE JUNIOR(OAB: 106595/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DE ABREU PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA**AGRAVO DE PETIÇÃO - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO**

RETIFICADOS. Não sendo evidenciados os equívocos nos cálculos de liquidação retificados, mencionados na minuta, cujo ônus da prova cabia a quem alega, deve ser negado provimento ao recurso.

Decisão:

A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, à unanimidade, conheceu do presente Agravo de Petição e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento; fixou custas no importe de R\$44,26 (inciso IV artigo 789-A CLT), pela executada.

BELO HORIZONTE/MG, 04 de agosto de 2021.

LUCIANA SANTOS JUNQUEIRA

Ata**SECRETARIA DA 2ª. TURMA - ATA DE JULGAMENTO****SECRETARIA DA 2ª. TURMA**

Ata da Sessão Telepresencial da 2ª. Turma, realizada no dia 27 de julho de 2021, com início às 08h30 min e término às 13h37min.

Presentes os Exmos. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), Desembargador Lucas Vanucci Lins, Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e Juíza Sabrina de Faria Froes Leão (convocada, substituindo o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, em licença médica).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes, aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura, e registrou voto de pesar pelo falecimento da Sra. Ivanice Valadão Cardoso, mãe do Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, tendo determinado a expedição de ofício de pêsames ao Exmo. Desembargador.

Aderiram ao registro os demais magistrados, o procurador Eduardo Maia Botelho, representando o Ministério Público do Trabalho, e os advogados presentes à sessão telepresencial.

A seguir, foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal:

Dr. Vinícius Ferreira da Silva (AP0010448-92.2020.5.03.0108);

Dr. Rafael Andrade Pena (ROT 0010434-45.2019.5.03.0108);

Dr. Rafael Andrade Pena (ROT 0010294-45.2018.5.03.0108);

Dr. Marden Drumond Viana (ROT 0010237-43.2021.5.03.0101);

Dra. Marialice Dumbá Soares (RORSum 0010105-95.2021.5.03.0097);

Dra. Maria Clara Persilva Soares (RORSum 0010163-35.2021.5.03.0021);

Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo (ROT 0010901-09.2020.5.03.0134);

Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes (RORSum 0010347-75.2020.5.03.0069);

Dr. Gabriel Santos Lemos (AP0011290-34.2015.5.03.0048);

Dra. Marcella Prado de Paula (ROT0010873-77.2015.5.03.0114);

Dra. Thaís Drummond (ROT0010873-77.2015.5.03.0114);

Dr. Italo Ariel Morbidelli (ROT 0010039-03.2020.5.03.0178);

Dra. Rosângela Nunes de Faria e Silva (ROT 0010039-03.2020.5.03.0178);

Dra. Flávia Chadid de Oliveira (ROT 0010039-03.2020.5.03.0178);

Dr. Ugo Briaca de Oliveira (ROT 0010607-44.2020.5.03.0105);

Dra. Dina Márcia Nves Vilalba (AIRO 0010275-84.2020.5.03. 0135);

Dr. Vinícius Ferreira da Silva (ROT 0010128-07.2020.5.03.0055);

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade (ROT 0010128-07.2020.5.03.0055);

Dr. Vinícius Ferreira da Silva (ROT 0010808-28.2020.5.03.0140);

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade (ROT 0010808-28.2020.5.03.0140);

Dra. Marcella Prado de Paula (ROT 0000783-38.2014.5.03.0019);

Dra. Alessandra Siqueira de Almeida Veras (ROT 0000783-8.2014.5.03.0019);

Dra. Daniele Resende Claussen (ROT 0010891-17.2020.5.03.0052);

Dr. Elton Enéas Gonçalves (ROT 0011070-42.2020.5.03.0151);

Dr. André Phellipe Gomes de Faria (ROT 0011070-42.2020.5.03.0151);

Dra. Rosane Ferreira Pinto Alves (ROT 0010910-78.2020.5.03.0163);

Dra. Géssica Oliveira (ROT 0011842-94.2017.5.03.0026);

Dra. Ana Paula Esmanhotto (ROT 0011842-94.2017.5.03.0026);

Dra. Janaína Rodrigues (ROT 0010362-40.2018.5.03.0093);

Dr. Vinicius Ferreira da Silva (AP0010445-40.2020.5.03.0108);

Dr. Vinicius Ferreira da Silva (ROT 0010594-27.2020.5.03.0014);

Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior (ROT 0010594-27.2020.5.03.0014);

Dra. Tânia Romualdo Moraes (AP0011145-38.2016.5.03.0146);

Dra. Livia Godin Maron (AP0010137-91.2021.5.03.0003);

Dra. Livia Godin Maron (AP0010314-91.2021.5.03.0185);

Dra. Cláudia Magalhães Souza (ROT 0010628-07.2021.5.03.0098);

Dr. Marcelo Santoro Drummond (RORSum0010636-91.2020.5.03.0009);

Dr. Cleberon Benevenuto dos Santos (ROT 0010240-64.2020.5.03.0058);

Dra. Débora Valamiel de Andrade (AP0208700-14.1998.5.03.0043);

Dr. Henrique Aparecido Lopes (ROT 0010778-57.2020.5.03.0151);

Dr. Evandro José Ferreira dos Anjos (ROT 0010258-74.2019.5.03.0073);

Dra. Cristilaine Justina da Silva (ROT 0010229-50.2021.5.03.0074);

Dr. Caio de Lira Gomes Silva (RORSum0010168-04.2021.5.03.0168);

Dr. Cássio Almeida (ROT0010207-53.2020.5.03.0065);

Dra. Ana Paula Heimovski (ROT 0010712-57.2019.5.03.0169);

Dra. Renata Soares Silva (ROT 0010048-91.2021.5.03.0157);

Dr. Elias Nejm Neto (ROT 0011271-74.2018.5.03.0031).

Assistiu à sessão a acadêmica de direito Cândida Corrêa Côrtes Carvalho.

Foi determinado o registro em ata do levantamento do segredo de justiça do processo ROT 0010039-03.2020.5.03.0178, após a concordância dos procuradores Dr. Italo Ariel Morbidelli, Dra. Rosângela Nunes de Faria e Silva e Dra. Flávia Chadid de Oliveira, presentes na tribuna virtual.

Também foi deferido o julgamento público do ROT 0010207-53.2020.5.03.0065 que tramita em segredo de justiça, em face da concordância do procurador da recorrente/reclamada presente na tribuna virtual, Dr. Cassio Leandro de Magalhães Almeida.

Ao término das sustentações orais, foram proclamados os resultados dos processos julgados na sessão virtual que foi encerrada na data de ontem, bem como os resultados dos processos da sessão telepresencial em que os advogados inscritos não compareceram para sustentar oralmente.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Sebastião Geraldo de Oliveira

Presidente da 2ª. Turma do TRT/3ª. Região

Eleonora Leonel Matta Silva

Secretária da turma

Despacho

Processo Nº AP-0010235-27.2017.5.03.0097

Relator	Sabrina de Faria Froes Leão
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	AGNALDO BARBOSA DA ROCHA
ADVOGADO	ELIZANDRA GONCALVES CARDOSO SILVA(OAB: 139890/MG)
ADVOGADO	SILVANETE PINTO DE MORAIS(OAB: 123751/MG)
ADVOGADO	JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA(OAB: 48988/MG)
ADVOGADO	BRUNA FROES PORTES(OAB: 138911/MG)
ADVOGADO	KIRK DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS(OAB: 135151/MG)
ADVOGADO	JEDERSON ELDER CORDEIRO SILVA(OAB: 162764/MG)
ADVOGADO	GLICIANA VIEIRA DE ARAUJO(OAB: 144733/MG)
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS FRANCO(OAB: 46091/MG)
AGRAVADO	U T C ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	EVANDRO LUIS GREGOLIN(OAB: 171152/SP)

ADVOGADO	WANDER DE LIMA SILVA(OAB: 315470/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- U T C ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DECISÃO: A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu do Agravo de Petição da União, por cumpridos os requisitos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento, adotando as razões de decidir da r. sentença agravada, confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do inciso IV parágrafo 1º artigo 895 CLT; fixou custas no importe de R\$44,26, pela União, isenta; acrescentou a seguinte fundamentação: "Certidão de dívida previdenciária - habilitação no processo da recuperação judicial: Na minuta alega a União (PGF), em resumo, que não está sujeita ao concurso de credores, nos termos do artigo 187 CTN; a competência para executar, ex officio, a contribuição previdenciária é desta Justiça Especializada, nos termos do inciso VII artigo 114 da Constituição Federal. Sem razão, contudo. A r. sentença indeferiu o prosseguimento da execução, ressaltando que: "(...) em 16/04/2021, este Juízo foi cientificado da liminar proferida no Conflito de Competência nº 178715 - SP (2021/0105569-6), pela Exma. Ministra Maria Isabel Gallotti, 'determinando o sobrestamento dos atos constritivos contra as empresas suscitantes, oriundos da reclamação trabalhista relacionada nos autos, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Itabira/MG, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo/SP para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. Os valores eventualmente bloqueados/penhorados deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação que decidirá sobre a liberação deles' (ID. c5d295d - Pág. 4). Assim, diante da decisão liminar proferida no Conflito de Competência acima mencionado, é incabível o requerimento da União para prosseguimento da execução neste juízo. Ademais, segundo determina o artigo 1º do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT nº 01/2012, DeJT de 04.05.2012): "No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho